

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 230/2017 ANO VIII Divulgação: quarta-feira, 13 de dezembro de 2017 Publicação: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Presidente Juiz Cel PM James Ferreira Santos Vice-Presidente Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Corregedor Frederico Braga Viana Secretário Especial do Presidente

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Resolução n. 223, de 27 de maio de 2016, instituiu “o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais relativos à execução penal” e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** que o SEEU foi criado com a finalidade de oferecer ao Poder Judiciário um sistema eletrônico de execução único que module o padrão de processamento das execuções penais em todo o país;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Conjunta n. 2/PR-TJMG/2017 regulamentou o SEEU, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º O Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, fica definido como o meio de controle informatizado da execução penal, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG.

§ 1º O SEEU implantado no âmbito do TJMMG deverá entrar em produção até o dia 15 de janeiro de 2018, após a capacitação de magistrados e servidores da Justiça Militar, observado o cronograma estabelecido pela Corregedoria.

§ 2º O TJMMG fornecerá capacitação aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e aos advogados que necessitarem.

Art. 2º Para cada condenado será formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 1º O setor responsável pela distribuição de feitos e as secretarias dos juízos militares deverão verificar constantemente, especialmente mediante consulta aos sistemas de informações, a existência de outro processo de execução em curso no Estado de Minas Gerais, de forma a evitar a duplicidade de execuções da mesma pena ou a execução simultânea em processos diversos.

§ 2º Sobrevindo condenação após a extinção de processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal, com novo registro numérico único.

§ 3º Sobrevindo condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o Juiz de Direito do juízo militar determinará a soma ou a unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, detração ou remição.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, a guia será registrada e distribuída por dependência,

bem como será anexada ao processo de execução em andamento, sem nova autuação, preservando-se a numeração única.

§ 5º Na hipótese de execução de pena mais grave na Justiça comum, o Juiz de Direito do juízo militar fará remessa eletrônica ao referido juízo para unificação das penas.

Art. 3º Após a implantação do sistema, será promovido o cadastro integral do acervo físico na base de dados do SEEU.

§ 1º Após a alimentação do banco de dados do SEEU, a secretaria do juízo militar corrigirá eventuais inconsistências e lançará certidão nos autos físicos quanto ao processamento eletrônico a partir daquele ato.

§ 2º A certificação a que se refere o § 1º deste artigo será feita mediante impressão da capa de cadastramento do processo no SEEU.

§ 3º Após a conferência e a certificação, os autos físicos serão arquivados, sem prejuízo do desarquivamento posterior, a critério do juízo militar, ou para:

I - digitalização, pela secretaria do juízo militar, de algum documento que, a pedido de qualquer interessado ou por decisão judicial, deva ser anexado ao SEEU;

II - carga dos autos ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou à defesa do executado;

III - conferência das informações cadastradas no SEEU.

Art. 4º Após a alimentação dos dados, os processos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição tramitarão exclusivamente no sistema SEEU, sem prejuízo da manutenção do SINGEP, por prazo mínimo de 6 (seis) meses, após concluída toda a implantação, a título de sistema de contingência.

Art. 5º Durante a alimentação de processos no SEEU, serão digitalizados e anexados ao sistema eletrônico exclusivamente os documentos que sejam imprescindíveis à compreensão da situação processual vigente.

§ 1º É obrigatória a digitalização e implantação no SEEU de guias de execução, denúncias, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito, exames criminológicos, relatórios da Comissão Técnica de Classificação e da decisão que define o regime prisional atual do sentenciado.

§ 2º Antes de se realizar novo cadastro no SEEU, verificar-se-á se já existe execução em trâmite ou início de cadastro no referido sistema.

§ 3º Tramitarão no SEEU apenas as execuções de penas, inclusive alternativas, e de medidas de segurança, não incluídas, portanto, as transações penais e as suspensões condicionais do processo.

## CAPÍTULO II

### DAS GUIAS DE EXECUÇÃO

Art. 6º Transitada em julgado a sentença penal condenatória ou absolutória imprópria, ou determinada a execução provisória da sentença, o juízo militar responsável pela decisão expedirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, guia de execução para cumprimento de penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos e de medidas de segurança.

§ 1º A guia a que se refere o *caput* deste artigo será gerada pelos sistemas informatizados do TJMMG, devendo ser instruída com a digitalização, em formato "\*.PDF", das seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado e cópia de seus documentos pessoais;

II - cópia da denúncia e da decisão de seu recebimento;

III - cópia da sentença, acórdãos e respectivas certidões de publicação;

IV - informação sobre aplicação pelo juízo da condenação acerca da detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal - CPP;

V - informação sobre os endereços em que possa ser encontrado o sentenciado;

VI - certidão de trânsito em julgado da condenação;

VII - cópia de mandados de prisão expedidos e certidão da data de seu cumprimento, além de auto de prisão em flagrante delito;

VIII - cópia de alvarás de soltura expedidos e certidão da data de seu cumprimento;

IX - certidão acerca do estabelecimento prisional em que o sentenciado estiver recolhido;

X - cópia da decisão determinando a execução provisória;

XI - cópia de decisões que tenham aplicado ao sentenciado medidas cautelares alternativas à prisão;

XII - cópia de laudo de avaliação e de auto de restituição, quanto aos crimes patrimoniais;

XIII - cópia de decisões de suspensão da prescrição e do restabelecimento do prazo (art. 366 do CPP);

XIV - cópia de outras peças reputadas imprescindíveis à execução da pena.

§ 2º A remessa da guia de execução e das peças que a instruem será promovida por meio eletrônico, preferencialmente por malote digital.

Art. 7º Tratando-se de executado preso por sentença condenatória ou absolutória imprópria recorríveis, será expedida guia de execução provisória da pena privativa de liberdade ou medida de segurança, devendo o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

§ 1º Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator determinará o cancelamento da guia.

§ 2º Sobrevindo trânsito em julgado da condenação, o juízo competente determinará a complementação de peças, nos termos do art. 6º desta Resolução, informando as alterações verificadas à direção do estabelecimento prisional.

### CAPÍTULO III

#### DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 8º A guia será cadastrada pelo juízo militar competente no SEEU, após cumpridos os requisitos constantes no art. 6º desta Resolução.

§ 1º Cadastrada a guia, o SEEU providenciará automaticamente o cálculo de liquidação de pena, com informações quanto ao término e provável data de benefícios, tais como progressão de regime e livramento condicional, disponibilizando-o para consulta pelo Juiz de Direito, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela defesa do executado.

§ 2º Após o cadastramento da guia, o processo será concluso ao Juiz de Direito, que:

I - ordenará a formação do processo de execução penal;

II - procederá à adequação do regime, se for o caso, requisitando vaga à unidade prisional;

III - tomará as providências previstas no § 3º do art. 2º desta Resolução.

§ 3º Cumpridos os procedimentos estabelecidos no § 2º deste artigo, será aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública, na condição de órgãos da Execução Penal, independentemente de decisão judicial.

§ 4º Sempre que houver alteração do cumprimento da pena, bem como no mês de janeiro de cada ano, será impressa e entregue ao sentenciado cópia do atestado de penas a cumprir e do relatório de situação processual executória, juntando-se ao SEEU comprovante da respectiva entrega.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO EM REGIME FECHADO E SEMIABERTO

Art. 9º O sistema SEEU conterà calculadora que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, ao Juiz responsável pela execução da pena, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao

defensor constituído, as datas estipuladas para:

I - obtenção de progressão de regime;

II - concessão de livramento condicional;

III - enquadramento nas hipóteses de indulto e de comutação de penas.

Art. 10. Por meio dos dados constantes da calculadora de pena do SEEU, uma vez preenchido o requisito temporal, o incidente para concessão do benefício será instaurado de ofício pelo juízo competente.

§ 1º Sempre que instaurado incidente quanto a benefício prisional e sem prejuízo da comunicação periódica na forma da Lei de Execuções Penais, as unidades prisionais deverão instruí-lo com atestado de conduta carcerária e atestado de dias trabalhados, estudados e de leitura, para fins de remição.

§ 2º Na hipótese de ausência de algum dos documentos referidos no § 1º deste artigo, a secretaria do juízo militar providenciará junto ao órgão competente a respectiva remessa do documento para posterior juntada ao processo.

§ 3º Após a conferência, pela secretaria do juízo militar, e estando em ordem o processo, este será encaminhado ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º Decorrido o prazo fixado no § 3º deste artigo, o processo:

I - em caso de manifestação favorável ou de pedido de diligência, será concluso ao Juiz para decisão;

II - em caso de manifestação desfavorável, será remetido à defesa, por igual prazo.

§ 5º A decisão do incidente será cadastrada e registrada no sistema eletrônico, seguindo-se à intimação do Ministério Público, da Defensoria Pública, do defensor constituído e do apenado, bem como à identificação da unidade prisional, se concedido o benefício.

Art. 11. Os pedidos incidentais, na área de execução penal, quando não instaurados de ofício, serão cadastrados pelo requerente no sistema eletrônico do juízo competente, por meio do SEEU, e vinculados aos autos de execução penal do sentenciado.

§ 1º Os pedidos podem ser instaurados por iniciativa do Ministério Público, do executado, representado por advogado, ou da Defensoria Pública.

§ 2º Verificada pelo sistema eletrônico a ausência de requisito objetivo necessário à concessão do benefício pleiteado, os autos serão automaticamente conclusos ao Juiz, que poderá indeferir-lhe liminarmente.

## CAPÍTULO V

### DA EXECUÇÃO EM REGIME ABERTO, EM LIVRAMENTO CONDICIONAL E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 12. A fiscalização das penas em regime aberto, em livramento condicional e das restritivas de direitos iniciar-se-á com a guia de execução, devidamente instruída com os documentos referidos no art. 6º desta Resolução e cadastrada junto ao SEEU.

Art. 13. Independentemente de deliberação judicial, a secretaria do juízo militar designará audiência admonitória, providenciando-se a intimação do sentenciado, de sua defesa e do Ministério Público.

Art. 14. Após a audiência, o sentenciado será encaminhado para entidades cadastradas.

Art. 15. Noticiado o cumprimento integral das condições pelo sentenciado e colhida a manifestação do Ministério Público, os autos serão conclusos ao Juiz de Direito para julgamento por meio do SEEU, através do qual serão comunicados o Instituto de Identificação e a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Enquanto os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo não estiverem integrados ao SEEU por meio de "web service", a comunicação será efetivada por meio físico, seguindo-se sua anexação ao sistema eletrônico, mediante digitalização.

Art. 16. Havendo notícia de descumprimento de alguma das condições, designar-se-á, independentemente de despacho judicial, audiência de justificação, intimando-se o sentenciado, o

defensor particular ou a Defensoria Pública e o Ministério Público.

## CAPÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 17. A execução das medidas de segurança iniciar-se-á com a guia de execução para fins de internação ou de tratamento ambulatorial, devidamente instruída, no que couber, com os documentos referidos no art. 6º desta Resolução.

Art. 18. O juízo competente para a execução da medida de segurança adotará políticas antimanicomiais, conforme sistemática instituída pela Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 19. O SEEU conterà calculadora que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico ao magistrado responsável, ao Ministério Público e ao defensor, as datas estipuladas para a realização de exame de cessação de periculosidade.

Art. 20. O processo e o julgamento de incidentes observará o procedimento estabelecido no art. 10 desta Resolução.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

Art. 21. As decisões proferidas pelo juízo da execução comportam recurso de agravo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 22. A remessa do recurso e das peças indicadas pelos interessados será promovida ao TJMMG, para registro, distribuição e julgamento, por meio da plataforma do PJe ou de outra que venha a ser adotada.

Art. 23. Julgado o recurso, a Gerência Judiciária do TJMMG fará comunicação ao juízo da execução.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Recebida carta precatória de outro Estado da Federação ou comarca do Estado de Minas Gerais ainda não integrada ao SEEU, para fiscalização e cumprimento de penas, esta será cadastrada no SEEU, digitalizando-se e anexando-se eletronicamente os documentos imprescindíveis, com provisório arquivamento dos autos físicos.

§ 1º Cumprida integralmente a diligência deprecada e sendo possível a remessa por malote digital, os documentos comprobatórios serão enviados por tal via ao deprecante, arquivando-se definitivamente o processo físico e o eletrônico.

§ 2º Não sendo possível a utilização do malote digital, deverão ser impressos os documentos necessários, com juntada ao processo físico e remessa ao deprecante.

Art. 25. Os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB/MG não cadastrados no SEEU e os advogados inscritos nas Seccionais da OAB de outros Estados da Federação serão cadastrados no SEEU pelas secretarias dos juízos militares.

Art. 26. O TJMMG implementará medidas para assegurar a ampla comunicação entre o SEEU e o sistema eletrônico de guias, de maneira a garantir o amplo aproveitamento de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 27. Eventual indisponibilidade do SEEU por lapso superior a 2 (duas) horas reconhecida por ato do Juiz de Direito competente ensejará a prorrogação de todos os prazos processuais para o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 28. O acervo físico dos juízos das varas em que for promovida a implantação do SEEU ficará provisoriamente, na secretaria do juízo, fazendo-se a devida referência ao SEEU no campo das observações do SINGEP.

Parágrafo único. As novas guias de execução recebidas após a implantação do SEEU serão registradas

no SINGEP e arquivadas provisoriamente, para fins de emissão de certidões, na forma do *caput* deste artigo, tramitando a partir de então exclusivamente pelo SEEU.

Art. 29. Os processos de execução registrados no SEEU terão numeração única inalterada, mesmo na hipótese de modificação da competência com envio para outra comarca.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Juiz FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

### EXTRATO DA ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

Data: 06 de dezembro de 2017

Horário: 17 horas

Presidente: Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Presentes: juízes Cel PM Rúbio Paulino Coelho, Jadir Silva, Cel BM Osmar Duarte Marcelino, Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Cel PM James Ferreira Santos e Fernando José Armando Ribeiro.

Nos termos regimentais, procedeu-se à eleição para Presidente, Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar para o biênio 2018/2019, sendo eleitos:

**Para Presidente** o Exmo Juiz Cel PM James Ferreira Santos, que obteve 7 (sete) votos.

**Para Vice-Presidente** o Exmo Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que obteve 7 (sete) votos.

**Para Corregedor** o Exmo Juiz Jadir Silva, que obteve 7 (sete) votos.

Em seguida, procedeu-se também a eleição para o cargo de Diretor da Escola Judicial Militar para o biênio 2018/2019, sendo eleito o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que obteve 7 (sete) votos.

Assim, procedeu-se regularmente à escolha e, não tendo havido nenhum questionamento de ordem, o Juiz Presidente, Dr. Fernando Galvão da Rocha, proclamou o resultado.

Procedeu-se ainda à escolha dos Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras, da seguinte forma:

**1ª Câmara:** Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

**2ª Câmara:** Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

---

### PRESIDÊNCIA

---

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0326-3

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participar de reunião do Grupo de Estudos para atualização do Código Penal Militar, a ser realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, no Superior Tribunal Militar, em Brasília/DF.

Período de afastamento: 10/12/17 a 13/12/17

Concessão de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

**Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2013** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a CLARO S/A – CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste de preços

Valor do anual estimado: R\$ 47.457,47 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "40", fonte de recursos "10", procedência "1"

Vigência do contrato: 13/12/2017 a 12/12/2018

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017

**Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a SIOTECH AR CONDICIONADO EIRELI – ME – CNPJ nº 42.821.603/0001-02

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato

Valor do anual do contrato: R\$97.479,72 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "21", fonte de recursos "10", procedência "1"

Vigência do contrato: 13/12/2017 a 12/12/2018

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017

#### **EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 05/2017**

Processo Licitatório 03/2017 - Pregão Presencial 03/2017

Ata de Registro de Preços nº 02/2017 – Lote 02

Objeto: Prestação de serviços de buffet para fornecimento de coffee break, para atender a evento da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Fornecedor: Karla Marinho Buffet Ltda - ME CNPJ: 07.464.587/0001-39

Valor: R\$4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "08", fonte de recursos "10" e procedência "1", para produtos e bebidas e "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "03", fonte de recursos "10" e procedência "1", para serviços.

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

### **PORTARIA N. 1.042, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Acresce o art. 21-A à Portaria n. 541, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias de viagem e a emissão de passagens aos magistrados e servidores.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da Resolução n. 660, de 7 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria n. 541, de 11 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. O colaborador e/ou o colaborador eventual, em deslocamento para outra cidade com a finalidade de prestação de serviços não remunerados, farão jus às respectivas passagens, bem como ao valor da(s) diária(s), que será definido considerando-se a correspondência entre o cargo por eles ocupado e os cargos previstos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se:

I - colaborador a pessoa sem vínculo funcional com o Tribunal, mas vinculada à Administração Pública;

II - colaborador eventual a pessoa sem vínculo funcional com a Administração Pública."

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

---

---

#### **GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

## MATÉRIA CRIMINAL

## EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0002575-97.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Embargante: Antônio Luiz Campos

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento aos embargos infringentes e de nulidade.

Vencido o Exmo. Sr. Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que deu provimento ao recurso, para absolver o apelante nos termos do art. 439, alínea "b", do CPPM.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

## MATÉRIA CRIMINAL

## APELAÇÃO

Processo n. 0002068-05.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assistente de acusação: Thales Augusto Nascimento Viote (OAB/MG 152611)

Apelado: 1º Sgt PM Rinaldo Antônio Martins de Oliveira

Advogado(s): Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB/MG 172793) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento à apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

## APELAÇÃO

Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Cb PM Daniel de Sousa

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pelas preliminares suscitadas pelo Ministério Público e pela defesa e, no mérito, em dar provimento parcial ao presente recurso, para reformar a condenação imposta ao apelante, quanto ao crime de ameaça, em face do Ten PM Robisvaldo Pereira, absolvendo-o com fulcro na alínea "b" do art. 439 do CPPM, e quanto ao crime de dano, absolvendo-o com fulcro na alínea "e" do art. 439 do CPPM, bem como para reduzir as penas impostas em relação aos demais crimes pelos quais foi condenado, impondo-lhe a pena definitiva de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto.

## MATÉRIA CÍVEL

## APELAÇÃO

Processo n. 1000079-76.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Carlos José de Oliveira Borges

Estado de Minas Gerais

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelados: os mesmos

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em reformar a sentença objurgada e, com fulcro no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil vigente, extinguir o processo, sem resolução de mérito.

Ficam invertidos os ônus de sucumbência. Todavia, por se encontrar a parte autora sob o pálio da gratuidade judiciária, fica suspensa a exigibilidade do pagamento.

Resta prejudicado o exame do recurso de apelação interposto pela parte autora.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000103-61.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Cb PM Alexandre Wagner Gonçalves

3º Sgt PM Darley Rodrigues Amaral

Advogada: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição, pelos seus próprios fundamentos.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0001002-53.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Sd PM Cleber Bento da Silva Barbosa

Advogado(a/s): Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504) e outros

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso ministerial, para confirmar a absolvição do réu, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM.

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

22502MG => 10; 65420MG => 6; 78201MG => 1, 2; 83794MG => 3; 83955MG => 2; 90720MG => 9; 92974MG => 9; 96712MG => 1; 101172MG => 7; 102722MG => 1; 103219MG => 8; 106073MG => 9, 12, 13; 106114MG => 4, 6; 112708MG => 1; 114852MG => 7; 117076MG => 8; 121096MG => 5; 124631MG => 12; 134740MG => 5; 135600MG => 6; 148552MG => 1; 149804MG => 5; 150219MG => 5; 158375MG => 5; 168634MG => 3, 11; 171720MG => 5; 182068MG => 11;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0002024-89.2014.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Helio Fernandes Bento, Réu: Estado de Minas Gerais, => Na forma do artigo 535 do CPC, fica intimado o Estado de Minas Gerais para impugnar a execução, em 30 (trinta) dias. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

2 - 0003934-25.2012.9.13.0001

Exequente: Cb Marcelo Anastacio de Rezende, Executado: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado o autor do despacho de fls. 167/168. Adv.: Benedito dos Reis Vieira, Jerusa Drummond Brandao.

**MATÉRIA CRIMINAL**

3 - 0000019-26.2016.9.13.0001

Réu: Luciano Henrique do Nascimento, Ronielson Jose da Costa => Determinada à intimação da advogada Drª. Raisia Mara Silva Andrade, inscrita na OAB/MG 168.634, para que regularize sua representação no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alexandre da Silva Prado, Raissa Mara Silva Andrade.

4 - 0001217-98.2016.9.13.0001

Réu: Washington Geraldo Gomes => Designada a data de 01/03/2018, às 15:30 horas, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado. Adv.: Carlos Galvao Neto.

5 - 0001597-58.2015.9.13.0001

Réu: Wilson Santana Floriano => Designada a data de 07/03/2018, às 13:30 horas, para a realização de audiência admonitória. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Elisana Silva Pires Barbosa, Flavia Adriana Mallard Soares de Azevedo, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s Safe z Pereira.

6 - 0001682-10.2016.9.13.0001

Réu: Blaiton Rivaine de Deus Souza => Determinado abertura de vista à defesa dos documentos juntados às fls. 312 a 332. Adv.: Jorge Alves da Fonseca.

7 - 0001848-76.2015.9.13.0001

Réu: Vítima: Guilherme Ferreira de Souza => Fica intimada a douta advogada Drª Cristiane Kércia Ferreira Dias Marra, portadora da OAB/MG 114.852, para que faça juntar aos autos os contratos advocatícios noticiados na ata de fls. 1207. Assinalado, novamente, o prazo improrrogável de 05 dias. Adv.: Cristiane Kercia Ferreira Dias Marra.

Réu: Vítima: Vera Lúcia Pereira Gomes => Fica intimada a douta advogada Drª Cristiane Kércia Ferreira Dias Marra, portadora da OAB/MG 114.852, para que faça juntar aos autos os contratos advocatícios noticiados na ata de fls. 1207. Assinalado, novamente, o prazo improrrogável de 05 dias. Adv.: Cristiane Kercia Ferreira Dias Marra.

8 - 0002677-28.2013.9.13.0001

Réu: Alessandry Figueiredo => Designada a data de 09/02/2018, às 13:30 horas, para a realização de audiência admonitória. Adv.: Abda Cristina Marcal Mendes, Adelia Rodrigues Campos.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

9 - 0000473-63.2017.9.13.0003

Réu: Rodirlei Marcio de Almeida, Odirlei Andrade Gouvea, Denísio de Almeida => Vista à defesa dos acusados respectivamente para fins do art. 417, § 2º do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ricardo Soares Diniz, Wanderson Gomes de Oliveira.

10 - 0000553-27.2017.9.13.0003

Réu: Jefferson Cleber Carvalho Pereira, Sebastiao Dias de Souza => A Carta Precatória expedida para Comarca de Iturama/MG (fl. 532) está com audiência designada para o dia 29/01/2018 às 14horas. ( CP nº 0067625-59.2017.8.13.0344). Adv.: Geraldo de Souza Brasil.

11 - 0000698-83.2017.9.13.0003

Réu: Marcelino Costa Penna, Marcos Vinicius Fernandes Abreu => Audiência Julgamento designada para o dia 26/01/2018, às 13:30 horas. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Raissa Mara Silva Andrade.

12 - 0001584-82.2017.9.13.0003

Réu: Allan Costa Lages => Vista à Defsa para quesitos para expedição de Carta Precatória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

13 - 0001752-84.2017.9.13.0003

Réu: Cleber Augusto de Freitas => Vista à defesa para fins do art. 417, §2º do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz.